



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 188/2021**

**DATA: 03/05/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com a Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa n.º1.172/2004 de 22/06/2004, alterada pela Lei n.º1.484/2009 de 29/10/2009 e Lei n.º 1.636/2011 de 16/06/2011 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa n.º 1.172/2004 de 22/06/2004 alterada pela Lei n.º 1.484/2009 de 29/10/2009 e Lei n.º 1636/2011 de 16/06/2011 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

**Art. 2º.** Cabe ao Município de Pinhão - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa - FMDPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI integrará o orçamento do Município de Pinhão-Pr.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

exercida pelo gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Secretário(a) Municipal de Assistência Social), compreendendo as atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa - FMDPI, serão assinadas pelo Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI em conjunto com a Gestor Municipal.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União.

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I- Dotações orçamentárias;  
II- Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos dos idosos;  
III- Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas; IV- Legados;

V- Contribuições voluntárias;  
VI- Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII- Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária prevista no órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos dos idosos do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 6º.** O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas a execução do orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a que se refere este Decreto.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

**Art. 8º.** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de Tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 9º.** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art. 10º.** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11º.** O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será obrigatoriamente o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-lo.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 139/2021, de 26/03/2021

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2021.

**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal